

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 765/2001

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO.

A Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou, eu Sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. - É o Poder Executivo municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante leilão público, os seguintes bens que se encontram em desuso:

Um veículo VW/KOMBI, ano 1993, placas LE-0043, preço mínimo R\$ 700,00 (setecentos reais);

Um veículo Ford/Pampa, ano 1991, placas MSZ 9922, preço mínimo Π-R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Um veículo Toyota/Pick-up, ano 1984, placas MRS 2606, preço mínimo **∏**-R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Um caminhão marca GM, ano 1973, placas LE-0003, preço mínimo R\$ 2.000 IV-

Um diferencial completo da Mercedes Bens, preço Mínimo R\$ 600,00 (seiscentos

Um círculo de Motoniveladora, com lâmina, preço mínimo R\$ 1.500,00 (um mil VI-

Uma carcaça de Motoniveladora, com radiador e dois taner, um círculo, carcaça da caixa de marcha, preço mínimo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VIII- Uma caçamba Mercedes, em bom estado, preço mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

IX- Uma caçamba marca Randon (chevrolet), em bom estado, preço mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais);

X- Aproximadamente 8.000 (oito mil) quilos de sucata (ferro velho), preço mínimo R\$ 0,03 (três centavos), o quilo.

Artigo 2º.- O leilão realizar-se-á em dia e hora fixado no Edital.

Artigo 3º. - O leiloeiro será designado pela Chefe do Poder Executivo devendo recair tal designação em um Servidor Efetivo, do Município de Conceição do Castelo – ES.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Aos quinze dias do mês de outubro de 2001.

TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal